

**TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE067/2025 – SEDUC**

O Município de Crateús/CE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a revogação do Pregão Eletrônico nº PE067/2025 – SEDUC, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e mobiliários destinados à Educação Infantil e às Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

A presente decisão decorre da necessidade de realizar correções e ajustes técnicos no instrumento convocatório e em seus anexos, identificadas durante a análise administrativa e em atendimento à Recomendação Ministerial nº 0004/2025/7ªPmJCTS, expedida em 08 de outubro de 2025 pelo Ministério Público do Estado do Ceará.

As referidas correções abrangem aspectos técnicos e formais do edital, tais como revisão de especificações de itens, adequação da composição dos lotes e atualização de parâmetros de julgamento, o que demanda uma reestruturação integral do Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo licitatório.

A Administração entende que a manutenção do certame, em tais condições, poderia comprometer os princípios da isonomia, competitividade, transparência, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual opta pela revogação, a fim de garantir a plena regularidade e legalidade do procedimento.

Nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que torne inoportuna ou inconveniente a continuidade do certame. Assim, a decisão ora adotada fundamenta-se em fato superveniente de natureza administrativa e técnica, aliado à recomendação de órgão de controle externo, que impõe à Administração o dever de correção e aperfeiçoamento dos atos preparatórios.

Destaca-se que a revogação é medida preventiva e prudencial, que visa resguardar o interesse público, preservar a lisura e a transparência do processo, e evitar eventuais nulidades futuras, assegurando que a futura reabertura do certame ocorra em estrita observância à legislação vigente e às orientações ministeriais. Dessa forma, fica REVOGADO, em sua totalidade, o Pregão Eletrônico nº PE067/2025 – SEDUC, determinando-se o arquivamento do processo administrativo atual e a elaboração de novo edital, a ser oportunamente republicado com as correções e adequações necessárias.

Pelo exposto, pronuncia-se a revogação do referido processo licitatório deixando claro os fatos supervenientes que o justificam. Ademais, no que tange a manifestação prévia trazida pelo art. 71 § 3º da Lei nº 14.133/21, neste caso, não se aplica, tendo em vista que o processo licitatório sequer teve sua sessão inaugural, e portanto, se desconhece os participantes, e por este motivo não gerando direitos tampouco a mera expectativa de direito.

Reitera-se o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a boa gestão dos recursos públicos, a transparência administrativa e o cumprimento das normas legais, de modo a assegurar a realização de procedimento licitatório isento, competitivo e vantajoso para o Município de Crateús.

Crateús/CE, 21 de outubro de 2025.

**Patriciana Mesquita Braga
ORDENADORA DE DESPESAS**

